



LEI Nº 392 DE 10 DE MARÇO DE 1989.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal contratar Empresa para execução de obras de Pavimentação e Drenagem no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com empresa especializada, execução de obras de pavimentação e drenagem na sede do Município.

Art. 2º - A contratação das obras se fará mediante a formalização de licitação em estrita obediência e de conformidade com as disposições dos Decretos-Lei Federal números 2.300 de 21 de novembro de 1986 e 2.348 de 24 de julho de 1987, visando a escolha da melhor proposta e resguardando o interesse público.

Art. 3º - A empresa que vier a ser selecionada, de acordo com os procedimentos licitatórios, dispostos pelo artigo anterior, deverá financiar ao Município até 80% (oitenta por cento) do custo global das obras.

Art. 4º - Sobre os valores financiados pela empresa ao Município na forma de obras, ao final de cada mês serão acrescidos os encargos e os juros de no máximo 1,0% (hum por cento) ao mês, ambos calculados e aplicados sobre os saldos devidores acumulados.

Art. 5º - Os investimentos decorrentes da execução das obras deverão ser empenhados globalmente dentro do exercício de sua contratação, inscrevendo-se em "RESTOS A PAGAR" o saldo devedor registrado no final desse mesmo exercício financeiro.

Art. 6º - As parcelas referentes à Correção Monetária e os juros que se intregarão ao custo final do empreendimento, deverão ser mensalmente empenhados na dotação própria.

81



Art. 7º - Para cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir mediante Decreto, com indicação dos recursos, crédito adicional, especial ou suplementar sem limite.

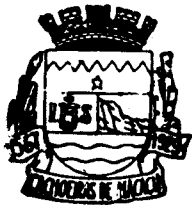
Art. 8º - O Poder Executivo deverá consignar nos orçamentos anuais posteriores e durante o prazo que vier a ser estabelecido para pagamento das obras, dotação suficiente para atendimento das despesas com encargos acessórios resultantes do financiamento dos serviços realizados.

N , Art. 9º - Para cumprimento satisfatório das amortizações do financiamento das obras e seus acessórios, representados pela Correção Monetária e Juros, fica o Poder Executivo autorizado a vincular até 100% (cem por cento) do total das cotas-partes do Imposto sobre circulação de Mercadorias-/- (ICM) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a favor da empresa que vier a ser selecionada pela licitação estabelecida na presente Lei.

Art. 10º - Fica ainda, o Prefeito Municipal, autorizado a reforçar as garantias financeiras mencionadas no artigo anterior na presente Lei, através da vinculação até 100% (cem por cento) dos recursos oriundos dos royalties do petróleo (Lei nº 7.525 de 22.07.86).

Art. 11º - As vinculações de que trata os artigos, se darão através da outorgada pelo Poder Executivo Municipal, de procurações por instrumento público em caráter irrevogável sem concorrências de terceiros, a favor da empresa selecionada e contratada, para retenção direta do percentual estipulado junto as entidades repassadoras do ICM, do FPM e dos Royalties com início na data de assinatura do contrato das obras com financiamento e término no momento em que não existirem mais créditos da empresa contratada junto ao Município.

Art. 12º - Verificada a existência de recursos financeiros suficientes poderá ainda o Poder Executivo, efetuar antecipações de pagamento de parcelas do financiamento, independente do disposto nos artigos anteriores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

Art. 13º - Face ap princípio da continuidade administrativa que prevalece no Serviço Público, incumbe aos prefeitos' sucessores, manter a vinculação estabelecida no artigo 10º como meio de dar cumprimento aos pagamentos das prestações remanescentes, de conformidade e em estrita obediência com o estabelecido nesta Lei, até o final liquidação da dívida objeto do financiamento das obras aqui referidas.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE MARÇO DE 1989.

UBIRAJARA MUNIZ  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 21/03/89

a voz da Serra  
n.º 2790